



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI 4.371, de 04 de novembro de 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "HORTA COMUNITÁRIA", DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias de agricultura urbana e periurbana no Município de São Sebastião do Caí/RS.

**Parágrafo único:** O programa instituído neste *caput* poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais, desde que autorizadas prévia e oficialmente pelo município;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associação de moradores que possuam área para plantio;
- IV – áreas privadas, desde que habilitadas pelo proprietário para a implementação do programa.

**Art. 2º** São objetivos do programa instituído no art. 1º desta lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas em situação de desemprego;
- II – oportunizar o empreendedorismo e lazer familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para a população em geral;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, proliferação de insetos e roedores, e disseminação de doenças;
- VI – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;
- VII – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vidas das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental e;
- VIII – a função social e ambiental das propriedades privadas, sem uso ou subutilizadas, no perímetro urbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 3º** Constituem etapas para a implementação de hortas comunitárias:

- I - localização da área, por meio dos cadastros imobiliários;
- II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do programa;
- III – a prévia, expressa e oficial autorização do município para a formalização da horta comunitária.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 5º** A ocupação dos terrenos que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos eventuais cultivadores, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do Poder Executivo, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou medida extrajudicial.

**Art. 6** São beneficiários desta lei a população envolvida na horta comunitária, em especial:

- I – as escolas, instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;
- II – as comunidades organizadas em grupos ou associações;
- III – as pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que atuem na perspectiva do trabalho voluntário.

**Art. 7º** Para atingir os objetivos desta lei, o Poder Público não obrigatoriamente, mas poderá:

- I – através de lei específica, conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano para os cidadãos proprietários que habilitarem suas áreas e disponibilizarem para o uso de hortas comunitárias;
- II – apoiar com os serviços públicos disponíveis;
- III – celebrar convênios e parcerias, visando apoiar a implantação de hortas comunitárias, inclusive junto a agropecuárias locais, bem como suporte técnico.

**Parágrafo único:** O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata o inciso I, não se aplica às propriedades privadas que se dediquem a cultivos com finalidade comercial, bem como àquelas que seus proprietários tenham como patrimônio visando especulação imobiliária.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

  
**JULIO CESAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.